



Jornal Oficial de Santo Antonio de Posse

Órgão Oficial do Município de Santo Antônio de Posse **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA** - Ano II - número 75 - 05 de agosto de 2011

Campo de Bocha é inaugurado no São Judas



A Prefeitura de Santo Antonio de Posse inaugurou na última sexta-feira, dia 29, o Campo de Bocha Luiz Carbonezze (Gigeto), no bairro São Judas Tadeu. A cerimônia contou com a presença de autoridades e de familiares do homenageado. A família de Gigeto agradeceu a homenagem recebida e ficou emocionada ao receber do prefeito uma foto restaurada e um arranjo floral.

pág. 03

SAAEP Informa

As contas com vencimento a partir de junho de 2011 podem ser pagas no Banco Bradesco e também nos seus correspondentes. Podem ser pagas também no guichê da Prefeitura, Casa Lotérica e rede bancária da Caixa Econômica Federal. Evite transtornos e pague suas contas em dia. Informações pelo 3896 9031.

Intercambistas fazem palestras culturais



No mês de julho, os alunos da E.M.E.F. "Prefeito Augusto Coelho" receberam a visita dos intercambistas de Nova York, Índia e Timor Leste. A visita foi um complemento do Projeto "Diversidades Culturais", dos alunos dos 8º e 9º anos. Através de palestras a integração resultou em conhecimentos culturais dos países onde apresentaram assuntos sobre: violência, costumes, tradições, localização geográfica e a história de cada país.

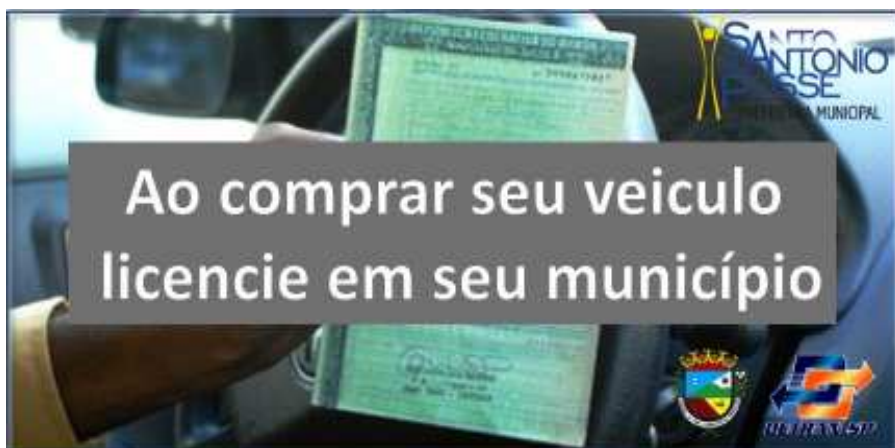
pág. 04

Posse realiza IV Conferência de Assistência Social

Santo Antonio de Posse realizou no dia 14 de julho, a IV Conferência Municipal de Assistência Social, neste ano o tema trabalhado foi: "Consolidar o SUAS e valorizar seus trabalhadores". A reunião contou com a presença de aproximadamente 120 pessoas entre autoridades e representantes de entidade e igrejas.

pág. 03

Idosos e deficientes façam seu cartão de estacionamento para vaga especial - 3896 5027



AVISO IMPORTANTE

Antes de iniciar uma obra, seja ela de reforma ou construção, muros e calçadas é necessário entrar em contato com o Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal no sentido de receber orientações sobre o Código de Obras do Município. Evite transtornos com multas e interdições. Antes de construir ou reformar entre em contato pelo 3896 9006.

CONSEG CONVITE À POPULAÇÃO

O CONSEG – Conselho de Segurança de Santo Antonio de Posse convida toda população a participar da **Reunião Ordinária, no dia 9 de agosto (terça-feira), às 17h30, na Câmara Municipal.**

César Danilo Sanches
Presidente do Conseg

PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

PSF - RESSACA
BAR DO GORDO - JARDIM PROGRESSO
PADARIA DO RUI - JARDIM PLANALTO
PADARIA CEDRO - CENTRO
SUPERMERCADO MAURÍCIO - VILA RICA
BIBLIOTECA - CENTRO
CÂMARA MUNICIPAL - CENTRO
PRONTO SOCORRO - CENTRO
SUPERMERCADO BONETI - VILA ESPERANÇA
SUPERMERCADO BONETI - PEDRA BRANCA
CAMPO VERDE AGRIPECUÁRIA - CENTRO
SUPERMERCADO MAX - JARDIM MARIA HELENA
PADARIA - BELA VISTA
BAR DO BATATA - JARDIM MARIA HELENA
SUPERMERCADO BONETI - PEDRA BRANCA
PSF - POPULAR
PSF - RINCÃO
AUTO POSTO HD - JARDIM MARIA HELENA
I9 PRESENTES - VILA RICA
CRAS - VILA ESPERANÇA
PREFEITURA - VILA ESPERANÇA
AMBULATÓRIO - CENTRO
PROMOÇÃO SOCIAL - CENTRO
CENTRO MÚLTIPLO DO IDOSO - VILA RICA

DISPONÍVEL TAMBÉM NO SITE:
www.pmsaposse.sp.gov.br

Decreto nº 2741, de 28 de julho de 2011
Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R\$ 305.300,00 (trezentos e cinco mil e trezentos reais) e dá outras providências.

Portaria nº 5798, 21 de julho de 2011
Dispõe sobre alteração da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório do Departamento de Serviços Públicos e dá outras providências.

Portaria nº 5.799, de 03 de agosto de 2011
Dispõe sobre exoneração da Servidora Marcilene Souza da Silva, e dá outras providências.

Portaria nº 5.800, de 03 de agosto de 2011
Dispõe sobre exoneração da Servidora Fabiana Prescila Manso, e dá outras providências.

Portaria nº 5.801, de 03 de agosto de 2011
Dispõe sobre exoneração da Servidora Lucenir Gonçalves de Oliveira, e dá outras providências.

023/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;
CONTRATADA: Fernanda Daniely de Oliveira Saron
CPF: 173.775.228-01
OBJETO: estágio
VALOR: s/remuneração
VIGÊNCIA: 14/06/2011 a 09/08/2011
Santo Antonio de Posse, 14 de junho 2011

024/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;
CONTRATADA: Maria Gabriela Martins Monteiro dos Santos
CPF: 223.055.338-02
OBJETO: estágio
VALOR: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais
VIGÊNCIA: 25/07/2011 a 31/12/2011
Santo Antonio de Posse, 19 de julho 2011



Telefones Úteis

Prefeitura PABX	3896 9000	Serviços Públicos /Garagem	3896 2274
Gabinete	3896 9002	Educação	3896 3977
.....	3896 9004	Cultura	3896 9024
Comunicação.....	3896 9003	Procon	3896 9052
.....	3896 9025	Desenvolvimento	3896 9043
Engenharia	3896 9044	Esporte.....	3896 4762
Licitação	3896 9032	Pronto Socorro	3896 1394
Secretaria	3896 9031	Vigilância Epidemiológica.....	3896 2711
Recursos Humanos.....	3896 9008	CRAS.....	3896 2884
Financeiro	3896 9012	CAPS.....	3896 2240
Informática.....	3896 9007	Delegacia.....	3896 1035
Saúde	3896 9046	Centro Reabilitação	3896 1026
Promoção Social.....	3896 2556	Guarda Municipal.....	3896 1266

Expediente

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat, 351, Vila Esperança
CEP 13.830-000 - Tel: (19) 3896 9000
e-mail: comunicacao@pmsaposse.sp.gov.br
www.pmsaposse.sp.gov.br
Tiragem 1.000 exemplares
Impressão: Jornal A Tribuna de Amparo
Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal
Jornalista Responsável: Marcelo Moura (MTB 51.244/SP)



Prefeitura inaugura Campo de Bocha no São Judas e estreia com jogo

A Prefeitura de Santo Antonio de Posse inaugurou na última sexta-feira, dia 29, o Campo de Bocha Luiz Carbonezze (Gigeto), no bairro São Judas Tadeu. A cerimônia contou com a presença de autoridades e de familiares do homenageado. A família de Gigeto agradeceu a homenagem recebida e ficou emocionada ao receber do prefeito uma foto restaurada e um arranjo floral. "Gigeto era uma pessoa muito simples e adorava passar horas brincando de bocha com os amigos", explicou José Nicolau de Campos, genro de Gigeto. Para o prefeito a homenagem vem de encontro com o desejo da população. "É muito bom homenagearmos pessoas que



tiveram histórias bonitas e que contribuíram com a nossa sociedade. Não podemos de maneira nenhuma esquecer desses cidadãos que se foram, mas deixaram

sua história registrada no município", disse o prefeito. Após o descerramento da placa inaugural todos arriscaram um jogo de estreia. Os interessados em usar o campo devem ir até à Rua Benedita

Furigo, 251, nos finais de semana a partir das 9 horas e de segunda a sexta-feira, a partir das 17 horas.

IV Conferência de Assistência Social é realizada em Santo Antonio de Posse

Santo Antonio de Posse realizou no dia 14 de julho, a IV Conferência Municipal de Assistência Social, neste ano o tema trabalhado foi: "Consolidar o SUAS e valorizar seus trabalhadores". A reunião contou com a presença de aproximadamente 120 pessoas entre autoridades e representantes de entidade e igrejas.

Os trabalhos foram iniciados com a apresentação do novo sistema de gestão na área da assistência social (SUAS) pela gestora e diretora do departamento de Promoção Social do município. Representantes dos Programas e Projetos vinculados ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e Programas e Projetos vinculados ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) explicaram sobre a atuação de cada um.



Ao final da Conferência houve apresentação das propostas dos grupos formados, dentre várias propostas as que mais se destacaram foram: legitimar orçamento específico para a área da assistência social; implantação de mais

um CRAS- Bairro Bela Vista; desburocratizar repasses financeiros governamentais para entidades que prestam serviços assistenciais e que são cadastradas no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social); referente ao BPC (Benefício Prestação Continuada)

que todos os idosos a partir de 60 anos tenham direito garantido sem nenhum critério estabelecido; investir na articulação com os movimentos sociais e associações populares.

INTERCAMBISTAS VISITAM A E.M.E.F. “PREFEITO AUGUSTO COELHO”

Convite

O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e Necessidades Especiais – COMPPDENE de Santo Antônio de Posse, tem o prazer de convidá-lo para participar da reunião mensal ordinária do mês de Agosto de 2011.

A reunião será realizada:

Data: 10/08/11 (4ª Feira)

Hora: 8h

Local: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse-SP.



No mês de julho, os alunos da E.M.E.F. "Prefeito Augusto Coelho" receberam a visita dos intercambistas de Nova York, Índia e Timor Leste. A visita foi um complemento do Projeto “Diversidades Culturais”, dos alunos dos 8º e 9º anos. Através de palestras a integração resultou em conhecimentos culturais dos países onde apresentaram assuntos sobre: violência, costumes, tradições, localização

geográfica e a história de cada país. “A visita desses jovens intercambistas foi um enriquecimento cultural que contou com a participação da direção, coordenação, do grupo de docentes e serviu de incentivo para que nossos alunos olhem de forma diferente para os estudos e a experiência de conhecer pessoas de outras nações”, explicou a diretora da escola.

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 74.874/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011

TIPO: Menor Preço Unitário

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal n.º 2465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 18 de Agosto de 2.011 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, n.º 351, Vila Esperança em Santo Antonio de Posse - SP, CEP 13.830-000.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, onde os interessados poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail e CNPJ ou CPF, com um custo de R\$ 20,00 (vinte reais)

Santo Antonio de Posse, 29 de Julho de 2.011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto Possense

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: CONVITE nº 005/2011 CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO POSSENSE - SAAEP, PROCESSO: 058/2011 HOMOLOGAÇÃO: 20/07/2011. FORMA DE AQUISIÇÃO: CONTRATO 003/2011. “FORNECEDOR (ES): SIAM SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA. VALOR TOTAL APRESENTADO de R\$ 66.000,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA. VIGÊNCIA: 01/08/2011 À 01/02/2012.

Santo Antonio de Posse, 01 de Agosto de 2011

JOSÉ ANTONIO TOREZAN
Presidente do SAAEP

Extrato da Ata Referente ao Pregão Presencial nº 017/2011

Ata de Registro de Preço 012/2011

Processo n.º 74.650/2011

Interessada: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Empresa detentora da Ata, objeto e valor:

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. – CNPJ Nº 04.063.331/0001-21

Item 1 Fralda Geriátrica Tamanho Grande – Unid. PT – Qtde 800,00 – Marca MASTER FRAL - VI Unit. R\$ 11,00 – VI Total R\$ 8.800,00

Item 2 Fralda Geriátrica Tamanho Médio – Unid. PT – Qtde 800,00 – Marca MASTER FRAL – VI Unit. R\$ 11,00 – VI Total R\$ 8.800,00

Item 3 Fralda Geriátrica Tamanho Pequeno – Unid. PT – Qtde 800,00 – Marca MASTER FRAL – VI Unit. R\$ 11,00 – VI Total R\$ 8.800,00

Item 4 Fralda Geriátrica Tamanho Extra Grande – Unid. PT – Qtde 300,00 – Marca MASTER FRAL – VI Unit. R\$ 11,00 – VI Total R\$ 3.300,00

Valor Total -----> R\$ 29.700,00

Data da assinatura da ata de registro de preços: 03/08/2011

Objeto: Registro de Preço de Fraldas Geriátricas Descartáveis

Prazo: 12 (doze) meses.

Pregoeiro e Equipe de Apoio



CONVÊNIO QUE CELEBRA OS MUNICÍPIOS DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE E AMPARO E O HOSPITAL SANTA CASA ANNA CINTRA DE AMPARO, PARA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, com sede na Praça Chafia Chaib Baracat, 351, Vila Esperança, Santo Antônio de Posse – SP, com CNPJ 45.331.196/0001-35, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, com RG 6.089.258-4 e CPF 582.799.628-91, residente e domiciliado na Rua Doutor José Pereira Machado, 348, Centro, Santo Antônio de Posse – SP, doravante denominado **SANTO ANTÔNIO DE POSSE, MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede na Avenida Bernardino de Campos, n.º 705, Centro, em Amparo – SP, com CNPJ 43.465.459/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO TURATO MIOTTA, com RG 18.621.859-X e CPF 571.191.716-15, residente e domiciliado na Rua Barão Cintra, n.º 336, Jd. Santo Antonio, Amparo/SP, doravante denominado **AMPARO e HOSPITAL SANTA CASA ANNA CINTRA**, estabelecido na Rua Anna Cintra, n.º 332, Município de Amparo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.464.197/0001-22, inscrita no CREMESP sob n.º 1.171, neste ato, representada pelo seu Presidente, Senhor FERNANDO ANTONIO AMARAL NÓBREGA, brasileiro, portador do RG n.º 04.223.413 e do CPF n.º 821.360.098-34, residente e domiciliado na Rua Comendador Guimarães, n.º 382, Amparo/SP, doravante denominada **SANTA CASA ANNA CINTRA**, têm entre si justo e certo a presente celebração de convênio, que se regerá pelas normas da Lei Nº 2.522 de 01 de setembro de 2010 e demais legislações pertinentes e também pelo seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a constituição de um Convênio na Área da Saúde, a fim de promover ações de saúde em consonância com o SUS, especialmente procedimentos de média complexidade e internações hospitalares (AIH) em clínica obstétrica, dentro da área de atuação do Hospital Santa Casa Anna Cintra de Amparo, no município de Amparo, para atendimento da população do município de Santo Antônio de Posse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

No desenvolvimento do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I- Gratuidade aos usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito desse convênio;
- II- O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades de Saúde da Família, Unidade de Pronto Socorro Municipal ou Unidade Integrada de Saúde, localizados no município de Santo Antônio de Posse, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse;
- III- Os encaminhamentos e atendimentos dos usuários serão realizados, exclusivamente, com documento de referência / contra referência, enviado primeiramente por SANTO ANTÔNIO DE POSSE, e, posteriormente pela SANTA CASA;
- IV- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e a Lista de Padronização de Medicamentos do município, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica da SANTA CASA;
- V- Atendimento de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI- Aplicação integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII- Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a.) Elaboração de Plano Operativo;
- b.) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c.) Desenvolvimento de ações de Educação Permanente e Educação Continuada em Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços de assistência hospitalar de média complexidade - internação hospitalar em clínica obstétrica - conforme Anexo I, serão contratados pelo município de Santo Antônio de Posse, dentro das normas previstas pela lei Nº 2.522 de 01 de setembro de 2010, especialmente para:

- 1.) Ginecologia
- 2.) Obstetícia

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E REAJUSTES

O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 157.545,06 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), conforme abaixo especificado:

§ 1º: Os custos dos serviços de cada procedimento realizado pela SANTA CASA ANNA CINTRA em favor da população de Santo Antonio de Posse corresponderão aos da tabela SUS, Anexo II, do presente termo e serão suportados através da transferência automática para AMPARO do teto financeiro de AIH a que tem direito SANTO ANTONIO DE POSSE na Secretaria Estadual de Saúde, procedimento desde já autorizado por SANTO ANTONIO DE POSSE, sendo que AMPARO se compromete a repassar referido valor para a SANTA CASA ANNA CINTRA.

§ 2º: Os custos dos serviços serão atualizados sempre que existir alteração de preços da Tabela SUS.

§ 3º: O pagamento dos procedimentos realizados pela SANTA CASA ANNA CINTRA, em favor da população de SANTO ANTONIO DE POSSE, serão suportados, além da forma prevista no parágrafo primeiro, por um repasse mensal feito por SANTO ANTONIO DE POSSE à SANTA CASA ANNA CINTRA no valor fixo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o décimo dia útil do mês subsequente ao assistido.

§ 4º: Os procedimentos realizados pela SANTA CASA ANNA CINTRA, no âmbito da média complexidade hospitalar, que por ventura, o Fundo Nacional de Saúde não repasse, será custeado por SANTO ANTÔNIO DE POSSE, conforme devida prestação de contas, até o limite mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 5º: A SANTA CASA ANNA CINTRA deverá apresentar prestação de contas mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao assistido, das atividades realizadas, de forma detalhada, realizadas de acordo com os Anexos I e II.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O município de Santo Antônio de Posse tem o direito de verificação e fiscalização das atividades prestadas a qualquer tempo, ficando resguardado o direito dos usuários do município, aos procedimentos da presente pactuação.

§ 1º: O município de Santo Antônio de Posse fica obrigado a:

- I – consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de convênio;
- II – proceder aos pagamentos conforme estipulado no presente termo e dentro dos prazos fixados.

§ 2º: A SANTA CASA ANNA CINTRA fica obrigada a:

I – aplicar os recursos entregues por meio de contrato de convênio para o exclusivo atendimento do objeto do presente instrumento;

II – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes conveniados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de convênio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades e projetos atendidos.

III – executar os serviços de forma adequada, segura e eficiente.

IV – prestar contas mensalmente, até o dia 30 de cada mês, das atividades, inclusive com apresentação dos procedimentos realizados e relatório de despesas de acordo com o planejado no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente contrato de convênio terá início em 1º de Fevereiro de 2011, tendo vigência até 1º de Fevereiro de 2012, podendo ser prorrogado por iguais, inferiores ou superiores períodos por vontade conjunta dos partícipes.

ANEXO II

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão as rubricas 33.60.41– Contribuições – Função 10 – Sub função 301.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se o município signatário não proceder ao pagamento das faturas, nas datas aprazadas, poderá sofrer pena, que vai desde a advertência escrita da falha, até suspensão temporária dos serviços por parte da SANTA CASA ANNA CINTRA, sendo que esta última hipótese, somente será possível em caso de inadimplência ser igual ou superior a duas faturas em aberto.

Fica também estipulada uma multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal devido, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Convênio.

Parágrafo único: A suspensão definitiva dos serviços poderá ser realizada em duas oportunidades:

- a.) pela inadimplência reiterada e contumaz, caracterizada pelo não pagamento consecutivo de duas ou mais faturas pelo município signatário;
- b.) pela não consignação, por parte do município signatário, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de convênio, após prévia suspensão temporária dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá se dar:

- a.) pela vontade manifesta de uma das partes contratantes, desde que seja documentado com noventa dias de antecedência;
- b.) pela inadimplência reiterada e contumaz prevista na linha “a” do parágrafo único da cláusula nona.
- c.) pela extinção do convênio.

Em caso de a rescisão se dar por culpa da SANTA CASA ANNA CINTRA, ser-lhe-ão aplicáveis as penalidades previstas na LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Amparo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justos e certos, firmam os contratantes, o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santo Antônio de Posse, 20 de Janeiro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE
Partícipe

HOSPITAL SANTA CASA ANNA CINTRA DE AMPARO/SP
Partícipe

TESTEMUNHAS

ANEXO I

Todos os casos serão previamente regulados entre a equipe médica que solicita a vaga e a equipe médica que receberá o paciente, através de guia de referência, enviada por fax. Caso não existam condições de realizar o procedimento na SANTA CASA ANNA CINTRA, o paciente deverá ser encaminhado, a partir da cidade de origem, para serviço de maior complexidade, via Central Reguladora de Vagas.

Áreas	Contempladas	Vagas Disponibilizadas / mês
Ginecologia e Obstetrícia	17	Total 17

Tabela de Valores

Vagas / mês	Áreas	R\$	Total
17	Ginecologia e Obstetrícia	507,57	8.628,75
			Total 103.545,06

CONVÊNIO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, PARA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, com sede na Praça Chafia Chaib Baracat, 351, Vila Esperança, Santo Antônio de Posse – SP, com CNPJ 45.331.196/0001-35, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, com RG 6.089.258-4 e CPF 582.799.628-91, residente e domiciliado na Rua Doutor José Pereira Machado, 348, Centro, Santo Antônio de Posse – SP, doravante denominado **SANTO ANTÔNIO DE POSSE e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE** – SANTA CASA, estabelecida na Rua João Lino nº 914, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 56.725.385/0001-09, inscrita no CREMESP sob nº 01.620, neste ato, representada pelo seu Provedor, Senhor Laerte Tadeu Zucolo, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.677.684 SSP/SP e do CPF nº 482.972.168-53, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 393 - apto 11 bloco itapeúna - Vila Brasil - Santa Bárbara D'Oeste, doravante denominado SANTA CASA, têm entre si justo e certo a presente celebração de convênio, que se regerá pelas normas da Lei Nº 2.522 de 01 de setembro de 2010 e demais legislações pertinentes e também pelo seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a constituição de um Convênio na Área da Saúde, a fim de promover ações de saúde em consonância com o SUS, especialmente, procedimentos de média complexidade e internações hospitalares (AIH), dentro da área de atuação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D'oeste, no município de Santa Bárbara D'Oeste, para atendimento da população do município de Santo Antônio de Posse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

No desenvolvimento do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I- Gratuidade aos usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito desse convênio;
- II- O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades de Saúde da Família, Unidade de Pronto Socorro Municipal ou Unidade Integrada de Saúde, localizados no município de Santo Antônio de Posse, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse;
- III- Os encaminhamentos e atendimentos dos usuários serão realizados, exclusivamente, com documento de referência / contra referência, enviado primeiramente por SANTO ANTÔNIO DE POSSE, e, posteriormente pela SANTA CASA;
- IV- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e a Lista de Padronização de Medicamentos do município, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica da SANTA CASA;
- V- Atendimento de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI- Aplicação integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII- Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a.) Elaboração de Plano Operativo;
- b.) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c.) Desenvolvimento de ações de Educação Permanente e Educação Continuada em Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços de assistência hospitalar de média complexidade - internação hospitalar e AIH - conforme Anexo I, serão contratados pelo município de Santo Antônio de Posse, dentro das normas previstas pela lei Nº 2.522 de 01 de setembro de 2010, especialmente para:

- a.) Clínica Cirúrgica Geral;
- b.) Clínica Médica;
- c.) Ginecologia e Obstetrícia;



d.) Clínica Pediátrica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E REAJUSTES

O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 289.953,75 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo especificado:

§ 1º: Os custos dos serviços de cada procedimento realizado pela SANTA CASA em favor da população de Santo Antonio de Posse corresponderão aos da tabela SUS, Anexo II, do presente termo e serão suportados através da transferência automática para a SANTA CASA do teto financeiro de AIH a que tem direito SANTO ANTONIO DE POSSE na Secretaria Estadual de Saúde, procedimento desde já autorizado por SANTO ANTONIO DE POSSE.

§ 2º: Os custos dos serviços serão atualizados sempre que existir alteração de preços da Tabela SUS.

§ 3º: O pagamento dos procedimentos realizados pela SANTA CASA em favor da população de SANTO ANTONIO DE POSSE serão suportados, além da forma prevista no parágrafo primeiro, por um repasse mensal feito por SANTO ANTONIO DE POSSE à SANTA CASA correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal apurado com os procedimentos realizados no respectivo mês e será pago mediante empenho, bem como por um repasse mensal no valor fixo de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

§ 4º: Os procedimentos realizados pela SANTA CASA, no âmbito da média complexidade hospitalar, que por ventura, o Fundo Nacional de Saúde não repasse, será custeado por SANTO ANTONIO DE POSSE, conforme devida prestação de contas, até o limite mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 5º: A SANTA CASA deverá apresentar prestação de contas mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao assistido, das atividades realizadas, de forma detalhada, realizadas de acordo com os Anexos I e II.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O município de Santo Antônio de Posse tem o direito de verificação e fiscalização das atividades prestadas a qualquer tempo, ficando resguardado o direito dos usuários do município, aos procedimentos da presente pactuação.

§ 1º: O município de Santo Antônio de Posse fica obrigado a:

- I – consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de convênio;
- II – proceder aos pagamentos conforme estipulado no presente termo e dentro dos prazos fixados.

§ 2º: A SANTA CASA fica obrigada a:

I – aplicar os recursos entregues por meio de contrato de convênio para o exclusivo atendimento do objeto do presente instrumento;

II – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes conveniados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de convênio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades e projetos atendidos.

III – executar os serviços de forma adequada, segura e eficiente.

IV – prestar contas mensalmente, até o dia 30 de cada mês, das atividades, inclusive com apresentação dos procedimentos realizados e relatório de despesas de acordo com o planejado no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente contrato de convênio terá início em 15 de setembro de 2010, tendo vigência até 15 de setembro de 2011, podendo ser prorrogado por iguais, inferiores ou superiores períodos por vontade conjunta dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão as rubricas 33.60.41– Contribuições – Função 10 – Sub função 301.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se o município signatário não proceder ao pagamento das faturas, nas datas aprazadas, poderá sofrer pena, que vai desde a advertência escrita da falha, até suspensão temporária dos serviços por parte da SANTA CASA, sendo que esta última hipótese, somente será possível em

caso de inadimplência ser igual ou superior a duas faturas em aberto.

Fica também estipulada uma multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal devido, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Convênio.

Na hipótese de rescisão do presente contrato sem justificativa plausível, a parte que der causa à rescisão pagará à outra, a título de multa compensatória, o valor correspondente à 20% (vinte por cento) pelo número de meses que faltar para a expiração deste Contrato.

Parágrafo único: A suspensão definitiva dos serviços poderá ser realizada em duas oportunidades:

- a.) pela inadimplência reiterada e contumaz, caracterizada pelo não pagamento consecutivo de quatro ou mais faturas pelo município signatário;
- b.) pela não consignação, por parte do município signatário, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de convênio, após prévia suspensão temporária dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá se dar:

- a.) pela vontade manifesta das partes contratantes em mútuo acordo;
- b.) pela inadimplência total de seu signatário;
- c.) pela extinção do convênio.

Em caso de a rescisão se dar por culpa da SANTA CASA, ser-lhe-ão aplicáveis as penalidades previstas na LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Jaguariúna, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justos e certos, firmam os contratantes, o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2010.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE
Partícipe

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA BÁRBARA
D'OESTE

Partícipe
TESTEMUNHAS

ANEXO I

Todos os casos serão previamente regulados entre a equipe médica que solicita a vaga e a equipe médica que receberá o paciente, através de guia de referência, enviada por fax. Caso não existam condições de realizar o procedimento na SANTA CASA, o paciente deverá ser encaminhado, a partir da cidade de origem, para serviço de maior complexidade, via Central Reguladora de Vagas.

Áreas Contempladas	Vagas Disponibilizadas / mês
Clínica Médica	14
Clínica Cirúrgica	09
Clínica Pediátrica	06
Ginecologia e Obstetrícia	17
Total	46

ANEXO II

Tabela de Valores

Vagas	Áreas	R\$	Total
14	Clínica Médica	310,65	4.349,10
09	Clínica Cirúrgica	170,02	1.530,18
06	Clínica Pediátrica	269,25	1.615,50
17	Ginecologia e Obstetrícia	395,78	6.728,26
	Total		14.223,04

DENGUE MATA.

O COMPROMISSO EM ACABAR COM O MOSQUITO, É NOSSO!



- Não deixar a água da chuva acumulada sobre a laje.



- Manter o saco de lixo bem fechado e fora do alcance de animais até o recolhimento pelo serviço de limpeza urbana.



- Manter a caixa d'água completamente fechada para impedir que vire criadouro do mosquito.



- Manter bem tampados tonéis e barris d'água.



- Se você não colocou areia e acumulou água no pratinho da planta, lavá-lo com escova, água e sabão. Fazer isso uma vez por semana.



- Remover folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



- Jogar no lixo todo objeto que possa acumular água, como embalagens usadas, potes, latas, copos, garrafas vazias etc.



- Se você tiver vasos de plantas aquáticas, trocar a água e lavar o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana.



- Encher de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.



- Lavar semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



- Colocar o lixo em sacos plásticos e manter a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



- Lavar principalmente por dentro com escova e sabão os utensílios usados para guardar água em casa, como jarras, garrafas, potes, baldes, etc.